

MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026
CONVÊNIO PARANACIDADE Nº 969/2026

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Objeto: Pavimentação asfáltica em CBUQ em estrada rural.

Local: Estrada Vista Alegre.

Extensão: 11.000,00 m

Seção tipo da pavimentação:

- Largura da pista: 6,00 m
- Base:
 - 30 cm de rachão
 - 15 cm de brita graduada
- Revestimento asfáltico: 5 cm de CBUQ

Fonte de Recursos: Convênio PARANACIDADE

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

Valor estimado da contratação: R\$ 19.213.468,15

Projeto Especial: Programa Rural

Prioridade Nº: 91 | Estrada Rural

Órgão Demandante: SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Base legal: Lei nº 14.133/2021 e diretrizes do PARANACIDADE.

OBJETIVO DA MATRIZ DE RISCO

A presente Matriz de Risco tem por objetivo estabelecer a **alocação objetiva dos riscos** inerentes à execução da obra, atribuindo-os à parte que detém melhores condições de gerenciá-los, conferindo previsibilidade, segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro ao contrato, especialmente em razão do vulto da contratação.

CLÁUSULA DA MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A presente Matriz de Riscos estabelece a alocação objetiva dos riscos inerentes à execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Rural Vista Alegre, com extensão aproximada de 11 km, no Município de Faxinal – PR.

1.2. A alocação dos riscos observa o princípio da eficiência e da distribuição objetiva de responsabilidades, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os riscos aqui previstos vinculam as partes e orientam eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

2. RISCOS ALOCADOS À ADMINISTRAÇÃO

São de responsabilidade exclusiva da Administração:

I – Erros ou omissões no Projeto Básico que alterem substancialmente os quantitativos ou a solução técnica;

II – Alterações unilaterais determinadas pela Administração;

III – Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que causem desequilíbrio extraordinário;

IV – Aumento extraordinário e imprevisível do insumo CAP (cimento asfáltico de petróleo), desde que comprovada variação excepcional e fora da normalidade do mercado;

V – Paralisação da obra por determinação administrativa ou por ausência de liberação de área.

§1º A ocorrência desses eventos poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

3. RISCOS ALOCADOS À CONTRATADA

São de responsabilidade exclusiva da Contratada:

I – Variações ordinárias de preços de insumos e mão de obra;

II – Erros de execução, falhas técnicas ou descumprimento das especificações;

III – Problemas decorrentes de má gestão operacional;

IV – Atrasos injustificados no cronograma;

V – Quebra ou indisponibilidade de equipamentos;

VI – Custos indiretos, administrativos e financeiros próprios da atividade empresarial;

VII – Acidentes de trabalho decorrentes de descumprimento das normas de segurança;

VIII – Deficiências na compactação, aplicação de CBUQ ou falhas detectadas em ensaios tecnológicos.

§1º Tais eventos não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro.

4. RISCOS COMPARTILHADOS

Serão considerados riscos compartilhados:

I – Eventos climáticos excepcionais que impeçam a execução por período superior ao previsto estatisticamente para a região;

II – Caso fortuito ou força maior;

III – Interferências não identificadas previamente que não poderiam ser detectadas por diligência ordinária.

§1º Nessas hipóteses, poderá haver revisão de prazo contratual.

§2º A revisão de valores dependerá de comprovação objetiva do impacto financeiro.

5. MECANISMO DE TRATAMENTO DOS RISCOS

5.1. A parte que identificar a ocorrência de evento previsto nesta Matriz deverá comunicar formalmente a outra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2. O pedido de reequilíbrio deverá conter:

- Descrição detalhada do evento;
- Demonstração do nexos causal;
- Planilha de impacto financeiro;
- Documentos comprobatórios.

5.3. O silêncio da parte quanto à comunicação imediata poderá caracterizar assunção tácita do risco.

6. LIMITES DO REEQUILÍBRIO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro não será concedido para:

- Eventos previsíveis e ordinários;
- Riscos expressamente alocados à Contratada;
- Falhas de planejamento empresarial.

6.2. O reequilíbrio observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e manutenção da equação econômico-financeira original.

7. VINCULAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A presente Matriz integra o Edital, o Termo de Referência e o Contrato Administrativo, prevalecendo sobre disposições genéricas.

7.2. A assinatura do contrato implica plena concordância da Contratada com a alocação de riscos aqui estabelecida.

8. PREVENÇÃO DE LITÍGIOS

8.1. As partes envidarão esforços para solução consensual de controvérsias decorrentes desta Matriz, podendo ser adotados:

- Reuniões técnicas;
- Pareceres técnicos independentes;
- Câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, se instituída.

CLÁUSULA – DO CONTROLE TECNOLÓGICO E CONDIÇÃO PARA MEDIÇÃO

1. As medições mensais somente serão processadas mediante apresentação dos laudos de controle tecnológico correspondentes aos serviços executados no período.
2. Para fins de pagamento, deverão ser apresentados, no mínimo:
 - I – Ensaio de grau de compactação do subleito;
 - II – Ensaio de compactação da sub-base;
 - III – Ensaio de compactação da base;
 - IV – Ensaio de granulometria dos agregados;
 - V – Controle de taxa de aplicação de ligante betuminoso;
 - VI – Ensaio de teor de betume do CBUQ;
 - VII – Extração de corpos de prova da capa asfáltica.
3. Resultados inferiores aos parâmetros técnicos do DER/PR ou DNIT implicarão:
 - Glosa da medição correspondente;

- Obrigação de recomposição do trecho às expensas da contratada.
4. A ausência de laudos impedirá o pagamento da etapa correspondente.
 5. Os custos de mobilização para ensaios, exceto os previstos no orçamento específico, são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. A licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% do valor estimado da contratação**, equivalente a R\$ 1.921.346,81.
2. A comprovação será feita mediante:
 - Balanço patrimonial do último exercício social;
 - Demonstrações contábeis já exigíveis e apresentadas na forma da lei.
3. Alternativamente, poderá ser exigido capital social mínimo integralizado no mesmo percentual.
4. O objetivo da exigência é assegurar capacidade financeira compatível com a dimensão da obra.

CLÁUSULA – PRAZOS

O prazo de execução do serviço será de 180 dias, conforme cronograma físico-financeiro e prazo de 21 dias para início dos serviços após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
2. A garantia poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:
 - I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II – Seguro-garantia;
 - III – Fiança bancária.
3. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá:
 - Prever cobertura para inadimplemento total ou parcial;
 - Cobrir multas aplicadas;
 - Cobrir prejuízos decorrentes de rescisão;
 - Ter vigência até 90 dias após o encerramento contratual.
4. A não apresentação da garantia no prazo de até 10 dias úteis após a convocação implicará decadência do direito à contratação.
5. Em caso de acréscimos contratuais, a garantia deverá ser complementada.

Faxinal-PR, 02 de fevereiro de 2026.

WELLINGTON RENAN DE PAULA MARAFIGO

Assessor técnico de Engenharia e Arquitetura